LEI N° 1413/2021

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE TURISMO – CPTUR DE PEABIRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas de Turismo – CPTUR, órgão de caráter consultivo e deliberativo que tem como fundamento de suas atividades e efetiva participação comunitária na administração do Turismo no Município de Peabiru.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Políticas de Turismo – CPTUR, será instituído ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3°. As atividades serão voltadas, principalmente à elaboração de propostas de planejamento turístico do Município de Peabiru, devendo ater-se:

I – A concepção e efetivação de estratégias desenvolvidas pelo turismo;

II – A fixação de objetivos e metas;

III – A adequação de infraestrutura;

IV – Ao apoio integral, a organização no setor público e privado;

V – Fomento de Parceria Público Privado.

Art. 4°. Os objetivos das propostas visam a expansão do setor turístico e consequentemente:

I – Garantir o fenômeno turístico peabiruense, com ênfase ao potencial Histórico, cultural, turístico pertinente dos Caminhos de Peabiru;

II- Promover o lazer da população peabiruense;

III – Melhorar e ampliar a infraestrutura turística;

IV – Preservar, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos peabiruenses em todas as suas nuances;

V – Conservar e enriquecer o patrimônio material e imaterial, turístico, paisagístico, ecológico, histórico e cultural;

VI – Desenvolver áreas com potencial turístico;

VII – Maximizar receitas do turismo receptivo;

VIII – redistribuir e aplicar a renda turística na própria área;

IX – Levantar e pesquisar a realidade turística peabiruense;

X – Zelar pela limpeza das áreas públicas, pela manutenção de jardins das praças e pela eficiência a iluminação pública.

Art. 5°. O Conselho Municipal de Políticas de Turismo – CPTUR, terá como funções:

I – Integração da comunidade peabiruense e do Poder Executivo Municipal na busca de subsídios para a implementação de uma política de turismo no Município;

II – Acompanhamento e análise de projetos dos Governos voltados ao turismo peabiruense;

III – Contribuição para com o Poder Executivo, na elaboração e na implantação do Plano de Desenvolvimento Municipal de Turismo;

IV – Elaboração de projetos e programas específicos voltados ao turismo e ao lazer com ênfase ao potencial histórico, cultural, turístico pertinente aos Caminhos de Peabiru;

VI – Colaboração para com os órgãos municipais de turismo na elaboração o calendário de eventos;

VII - Auxilio e apoio ás iniciativas municipais de caráter público e privado que objetivem o desenvolvimento turístico no Município;

VIII – Promoção de gestões visando a capacitação de novos investimentos para o setor;

IX - Auxilio na elaboração do inventario da oferta turística;

X – Auxilio na promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico peabiruense;

XI - Supervisão de todas as atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo do Município de Peabiru;

XII – Valorização da cultura peabiruense na elaboração do planejamento turístico com ênfase ao potencial Histórico, cultural, turístico pertinente dos Caminhos de Peabiru;

XIII – Promoção dos negócios na área do turismo no espaço rural.

XIV- Estimular o potencial turístico e cultural da cidade com ênfase a sua riqueza histórica dos Caminhos de Peabiru;

XV- Sugerir metas para Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Pluri Anual e Plano Diretor em suas atualizações, no tocante a área de turismo;

XVI -Prezar pela consonância com a Política Nacional de Turismo ao propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XVII- Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade;

XVIII - Promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo;

XIX-Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

XX-Promover a inserção do Município no Mapa do turismo Brasileiro, com adesão a Agência de Desenvolvimento de Turismo Sustentável da Instância de Governança da região de campo Mourão-PR, da Instancia de Governança –IGR/ADETURS –Eco Aventuras, Histórias e Sabores.

XXI- Auxiliar e estimular as empresas pertinentes para inserção no CADASTUR;

XXII- Promover a regionalização do turismo, mediante o incentivo à criação de organismos autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão;

XXIII - Inserir, sugerir, alterar ações turísticas no Plano Pluri Anual do Município -PPA

Art. 6°. O Conselho Municipal de Políticas de Turismo – CPTUR, será constituído por produtores rurais, empresários da cadeia turística, líderes de entidades associativas, professores, técnicos de agropecuária e por pessoas interessadas, além de representantes dos poderes públicos, que serão devidamente nomeados por Decreto Municipal.

Art. 7°. Na constituição do Conselho Municipal de Políticas de Turismo – CPTUR terão participação efetiva, como conselheiros, de no máximo 02 (dois) representantes de cada segmento:

I – Do Poder Executivo de Peabiru;
II – Do Poder Legislativo;
III – Dos produtores rurais;
IV – Dos empresários e/ ou empreendedores da cadeia turística;
V – Das entidades associativas;
VI – Das instituições educacionais.

Parágrafo único: A duração dos mandatos dos componentes do Conselho será de 4 (quatro) anos permitida uma recondução por igual período e para os mesmos cargos.

Art. 8°. O Conselho Municipal de Políticas de Turismo – CPTUR, terá ainda 01 (um) Conselheiro Presidente, com a função de coordenar o Grupo, e de 01 (um) assistente com as funções executivas da entidade, ambos escolhidos por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 9°. Não caberá, em hipótese alguma, a nenhum dos integrantes do Conselho, o pagamento de salários ou subsídios de qualquer espécie, a título de remuneração por suas atividades, as quais pressupõem o caráter voluntario na busca de soluções alternativas para o desenvolvimento turístico do Município de Peabiru.

Art. 10°. O Conselho Municipal de Políticas de Turismo – CPTUR, será estruturado em comissões temáticas, á saber:

I – Planejamento
II – Capacitação
III – Eventos

1° - As comissões temáticas serão integradas pelos Conselheiros segundo o interesse dos mesmos, cabendo a participação de um e até duas comissões.

2° - Cada comissão escolherá seu coordenador e estabelecerá a critério de seus membros as regras de funcionamento, procurando sempre zelar pela eficiência e desburocratização.

3° - As comissões poderão convidar pessoas de notório saber e empreendedorismo para enriquecer os trabalhos, quando necessário.

Art. 11. O Conselheiro que faltar as duas reuniões seguidas do plenário do Conselho Municipal de Políticas de Turismo – CPTUR, ou três reuniões alternadas e não tiver justificativa aceita, será automaticamente substituído.

Art. 12. O Município deverá manter-se associado ao PNMT – Programa Nacional de Municipalização do Turismo, devendo para isto capacitar cidadãos na cultura e negócios do Turismo que atuarão como agentes Municipais do Turismo.

Art. 13. A rede municipal de ensino deverá adotar medidas pedagógicas que visem uma sensibilização turística e estimulem a realização de um planejamento estratégico que assegure o desenvolvimento de Peabiru como Polo de Turismo sustentável para as futuras gerações.

Art. 14. submeterá ao pelo Conselho Municipal de Políticas de Turismo – CPTUR o cadastramento e a classificação do Guia de Turismo a ser regulamentado por decreto do Executivo, que estará condicionada à comprovação do atendimento aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, habilitado para o exercício de atividade profissional no País;

II - ser maior de dezoito anos;

III - ser eleitor e estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI- Ser residente e domiciliado em Peabiru-PR a período igual ou maior de 4 (quatro) anos;

IV - Ser reservista e estar em dia com as obrigações militares, no caso de requerente do sexo masculino menor de 45 anos;

VI - Ter concluído Curso de Formação de Guia de Turismo.

Art. 15. As ações turísticas do Município se nortearão pelos Eixos Estratégicos de Atuação de Governança e Sustentabilidade, Marketing e Inovação, Qualidade e Competitividade com enfoque nas bases Históricas, Culturais, Ambientais e Econômicas do Município.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Políticas de Turismo – CPTUR.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 371, de 28 de novembro de 2001.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 19 de maio de 2021

Júlio Cezar Frare
Prefeito Municipal